revogada

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL LEME

L E I Nº605, de 3 de agosto de 1.964.

- Dispõe sôbre a revogação de lei e cria o Serviço Municipal de Retransmissão de Canais de Televisão -

A CÂMARA MUNICIPAL DE LEME, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica revogada a Lei Municipal n.550, de 4 de abril de 1.963.

ARTIGO 2º.- Fica criado, na Prefeitura Municipal de Leme, o Serviço Municipal de Retransmissão de Canais de Televisão (S.M.R.C.T.).

§ ÚNICO :- O serviço de que trata êste artigo será regulamentado pelo Prefeito Municipal, dentro de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º.- O S.M.R.C.T. terá por fim:

I - Planejar e executar direta e indiretamente medidas que contribuam para a perfeita recepção dos canais de televisão;

II - Adotar providências que assegurem a continuidade e aumento de canais a serem retransmitidos.

ARTIGO 4º.- O S.M.R.C.T. será autônomo, com patrimônio próprio.

§ ÚNICO :- O patrimônio constará de bens móveis e imóveis:

a) - móveis:- aparelhamento necessário à recepção e retransmição de imagens;

b) - imóveis:- terreno onde estão instalados os aparêlhos e benfeitorias nele construidas.

ARTIGO 5º.- O S.M.R.C.T. terá plenos poderes para:

I - Contratar com as Emissôras de Canais de Televisão, podendo mesmo, para isto, pagar taxas eventualmente cobradas pela retransmissã

II - Cobrar taxas para cobrir as despesas com a instalação de retransmissores, sua conservação e demais ônus decorrentes do serviço.

ARTIGO 6º.- O S.M.R.C.T. será constituido de uma comissão composta de 9 (nove) membros, da escôlha do Prefeito Municipal.

ARTIGO 7º.- As taxas de que trata o ítem II, do artigo 5º., devidas ao S,M.R.C.T. são as seguintes:

a) - taxa de instalação, no valor de Cr$15.000,00;

b) - taxa de manutenção, no valor de Cr$ 2.000,00, anuais.

§ 1º. - Essas taxas serão recolhidas na quantia, forma, prazo e local que forem determinados no regulamento, incorrendo o contribuinte pelo não recolhimento dentro de 30(trinta) dias do vencimento, nos juros de mora e multa de 10% (dez por cento).

§ 2º. - A dívida ativa proveniente das taxas, juros de mora e multa será cobrada judicialmente, seguindo o rito processual dos executivos fiscais.

segue.

ARTIGO 8º.- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 1.964, revogadas as disposições em contrário .

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME, em 3 de agosto de 1964.

Alberto M. Hildebrand

(ALBERTO DE MOURA HILDEBRAND)
-Presidente da Câmara Municipal-

Sebastião Zago Villa

(SEBASTIÃO ZAGO VILLA)
-2º. Secretário da Câmara Municipal-
(Art. 17, da Resoluçao n.1, de 30-6-1.948)
- Regimento Interno da Câmara Municipal -